MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 197/2026

MUNICÍPIO DE MARAVILHA – SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 82.821.190/0001-72, com Prefeitura situada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, nesse ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VINICIUS BUFFON VENTURA**, brasileiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. XXX.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado no Município de Maravilha – SC, adiante nomeado CONTRATANTE e a empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, município de _____, Estado de _____, CEP sob nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATADA, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n° ___/_____, instaurado sob a modalidade de _____ nº ____/_____.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Maravilha/SC, conforme especificações constantes do Edital de Licitação, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

Item	Quant.	Descrição	Valor total R$

Subcláusula primeira. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I. O Edital de Licitação;
II. A proposta do contratado.
III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **04 (quatro) meses** a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme os termos da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

Subcláusula primeira. O prazo para execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, devendo a contratada cumprir integralmente as obrigações assumidas dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica contratado o valor de R$ _____ (_____), entendido este como preço justo e suficiente pela entrega do objeto licitado.

Subcláusula primeira. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Subcláusula segunda. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços prestados e/ou produtos entregues.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124 e/ou do art. 135 da Lei Federal n° 14.133/2021, devendo ser utilizado como indexadores:

I. no caso de obras rodoviárias, os índices publicados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;

II. quando se tratar de obras de construção civil, o indexador utilizado deverá ser o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC;

III. nos demais casos o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o que for menor.

Subcláusula primeira. O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V. \frac{(I - I0)}{I0}$$, onde:

R: Valor do reajustamento procurado;

I: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I0: Índice de preço do mês da data base do orçamento; e

V: Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

Subcláusula segunda. A data base do orçamento baseia-se no mês da data base do referencial de preço. Sendo assim, o primeiro reajuste poderá ser concedido respeitando o princípio da anualidade, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal n. 10.192/2001.

Subcláusula terceira. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula quarta. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Subcláusula quinta. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que solicitado.

Subcláusula sexta. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Subcláusula sétima. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Subcláusula oitava. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula nona. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento deste contrato serão oriundos de Recursos próprios, conforme segue:

Despesa	Subelemento/Complemento	Valor Bloqueado R$

CLAÚSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante medições dos serviços efetivamente executados, aprovadas pela fiscalização do contrato, observados o cronograma físico-financeiro e a apresentação da respectiva nota fiscal.

Subcláusula primeira. A nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail nfe@maravilha.sc.gov.br.

Subcláusula segunda. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após recebimento da nota fiscal e/ou fatura por parte do Município, mediante repasse direto na conta corrente da Contratada, cujos dados bancários (nº. do Banco, número da Agência com dígito e número da Conta com dígito) devem ser informados

à Contratante, inseridos na própria NF/FATURA ou através de documento a ela anexado.

Subcláusula terceira. Juntamente com a fatura e/ou nota fiscal deverá ser apresentado prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Subcláusula quarta. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, inclusive ISS e Imposto de Renda, quando cabíveis, observada a legislação aplicável.

Subcláusula quinta. A não apresentação dos documentos enumerados na subcláusula terceira, implicará na suspensão do pagamento da nota fiscal, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

Subcláusula sexta. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços e/ou materiais deverão ser desenvolvidos de acordo com as determinações do presente edital.

Subcláusula primeira. A execução dos serviços deverá ter início imediato após a data do recebimento da Ordem de Serviço, sujeitando-se a CONTRATADA à notificação formal em caso de inexecução ou atraso injustificado.

Subcláusula segunda. Os serviços e/ou entrega dos materiais deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo a empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.

Subcláusula terceira. Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da contratada.

Subcláusula quarta. O objeto deverá ser fornecido ao Município pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da Contratada os custos com BDI, fornecimento do objeto no local indicado nos projetos, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessários para a execução total e completa do objeto desta contratação.

Subcláusula quinta. A não entrega do objeto conforme estabelecido ensejará a extinção do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

Subcláusula sexta. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A contratada responderá pelos serviços, atribuições e obrigações definidos por este Edital, contrato e seus anexos.

Subcláusula primeira. Compete à CONTRATADA:

I. Executar integralmente o objeto contratado, consistente na reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no Município de Maravilha/SC, em estrita conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.
II. Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução integral da obra, utilizando materiais de primeira qualidade, equipamentos adequados e mão de obra devidamente qualificada, em conformidade com as especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos nos documentos da contratação.
III. Executar os serviços observando as etapas, os procedimentos técnicos, as especificações dos materiais, os detalhes dos projetos, as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas e legislações vigentes aplicáveis ao objeto, inclusive aquelas relativas à segurança do trabalho e à acessibilidade.
IV. Cumprir o prazo de execução estabelecido no cronograma da obra, de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, adotando as providências necessárias à conclusão integral dos serviços contratados.
V. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução da obra pelos servidores e profissionais designados pelo Município, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados e atendendo às orientações e determinações pertinentes à adequada execução do objeto.
VI. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência, dificuldade, divergência ou impedimento identificado durante a execução que possa comprometer os serviços, o cumprimento dos prazos ou a qualidade da obra, bem como informar previamente as etapas em que se fizer necessário o acompanhamento de técnico da Prefeitura.
VII. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, estabilidade e adequada execução dos serviços sob sua responsabilidade, bem como pelo controle da qualidade dos materiais e equipamentos empregados e pela observância das especificações constantes nos documentos da contratação.
VIII. Corrigir e reparar, às suas expensas e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as falhas e os defeitos decorrentes da má execução dos serviços

ou da utilização inadequada de materiais, quando constatados durante a execução da obra, prestando prontamente a assistência necessária.

IX. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de reforma e ampliação previstos nos projetos e memoriais, compreendendo as intervenções arquitetônicas, os serviços de alvenaria, pisos, revestimentos, forros, esquadrias, acabamentos, adequações dos ambientes e demais elementos especificados nos documentos técnicos da contratação.

X. Executar as instalações elétricas, de comunicação e de lógica, incluindo os sistemas de cabeamento estruturado e CFTV, conforme os projetos e memoriais específicos, observando as especificações dos cabos, eletrodutos, eletrocalhas, quadros, disjuntores, tomadas, interruptores, luminárias, equipamentos, acessórios e demais componentes previstos.

XI. Executar os serviços hidrossanitários previstos no Memorial Descritivo Arquitetônico, incluindo as adequações das instalações existentes, os pontos de água e esgoto, os equipamentos sanitários, as louças, os metais, os acessórios e as demais intervenções especificadas, observando as condições de funcionamento, estanqueidade, vazão, conexões e demais requisitos técnicos aplicáveis.

XII. Executar os serviços e instalar os equipamentos de prevenção e segurança contra incêndio previstos no projeto e no Memorial Descritivo Arquitetônico, incluindo a iluminação de emergência, a sinalização de saída e os extintores especificados, observando as disposições aplicáveis do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

XIII. Verificar as instalações elétricas e hidrossanitárias existentes, realizando as inspeções e os testes previstos nos memoriais, bem como a limpeza das tubulações, eletrodutos e caixas, quando aplicável, providenciando a substituição ou adequação dos trechos obstruídos, danificados, desgastados ou em desacordo com as normas técnicas, conforme as especificações dos projetos.

XIV. Utilizar equipamentos e acessórios novos, compatíveis entre si e adequados às condições de instalação previstas em projeto, contemplando os componentes necessários à fixação, montagem, interligação, identificação e organização dos sistemas, especialmente nas instalações de lógica e CFTV.

XV. Realizar, após a conclusão das instalações, os testes e as verificações de funcionamento, conectividade, continuidade, carga e segurança previstos nos memoriais técnicos, assegurando que os sistemas e equipamentos instalados sejam entregues em condições adequadas de operação.

XVI. Observar as condições e características da edificação, bem como analisar os projetos, memoriais e demais documentos técnicos disponibilizados pela CONTRATANTE, comunicando formalmente aos responsáveis técnicos eventuais divergências, incompatibilidades ou inconsistências identificadas durante a execução dos serviços. Qualquer alteração nos desenhos, especificações ou soluções técnicas deverá ser previamente submetida à análise e à autorização formal dos responsáveis técnicos, conforme estabelecido nos documentos da contratação.

XVII. Cumprir as exigências legais relativas à segurança e à higiene do trabalho, observando a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva pertinentes à execução dos serviços, conforme as normas aplicáveis.

XVIII. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica durante a execução da obra, considerando as características e a composição dos materiais e equipamentos empregados, bem como responsabilizar-se pela destinação final

adequada dos resíduos de construção gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável.

XIX. Responsabilizar-se pela assistência técnica durante a execução da obra, esclarecendo eventuais questionamentos relativos aos materiais, equipamentos e à mão de obra empregados, bem como prestando prontamente a assistência necessária à correção de falhas decorrentes da má execução do objeto.

XX. Garantir a qualidade e a durabilidade da obra executada, observando a garantia quinquenal prevista no artigo 618 do Código Civil, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos integrantes da contratação, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

XXI. Observar as orientações dos responsáveis técnicos e da fiscalização quanto à execução dos serviços, cumprindo as especificações, diretrizes e condições estabelecidas nos projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas, edital, contrato e demais documentos que integram o processo de contratação. Em caso de divergências, incompatibilidades ou inconsistências entre os documentos, deverá comunicar formalmente a fiscalização, para análise e encaminhamento aos responsáveis técnicos, a fim de que sejam prestados os esclarecimentos e definidas as orientações cabíveis, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

XXII. Participar de reuniões e prestar esclarecimentos técnicos sempre que convocada pela CONTRATANTE, colaborando na definição de soluções para questões relacionadas à execução da obra, respeitadas as competências da fiscalização e as condições contratuais.

XXIII. Manter discrição no tratamento das informações e dos documentos oficiais a que tiver acesso em razão da execução contratual, abstendo-se de divulgá-los sem autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de divulgação exigidas por lei.

XXIV. A subcontratação de parcelas do objeto somente poderá ocorrer mediante prévia autorização expressa da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual e pela qualidade dos serviços realizados, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

XXV. Quando solicitado pelo Agente de Contratação, nos termos e prazos estabelecidos no edital ou na convocação, apresentar a **planilha orçamentária** detalhada com os preços unitários e totais compatíveis com a proposta ofertada, observadas as exigências aplicáveis à contratação de obras e serviços de engenharia.

XXVI. A contratada deverá apresentar à fiscalização, antes do início dos serviços, a ART ou RRT, conforme o caso, referente às atividades sob responsabilidade do profissional habilitado, providenciando as devidas atualizações.

Subcláusula segunda. Compete ao CONTRATANTE:

I. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias e contratuais.

II. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

III. Fiscalizar a execução do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.

IV. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

V. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

VI. Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal n° 14.133, de 2021.

VII. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

De acordo com o art. 124 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pelo Município:

a) se houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos;

II. Por acordo entre as partes:

a) se for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) se for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Subcláusula primeira. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I desta cláusula, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões previstas no art. 125 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas nos art. 137 a 139 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula primeira. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital e contrato:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da contratada.

Subcláusula segunda. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital e contrato:

I. Advertência;

II. Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega da execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula terceira. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital e contrato:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula quarta. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula quinta. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:

I. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

III. Procedimento judicial.

Subcláusula sexta. A sanção de Impedimento consiste na vedação temporária de participar de licitações e de contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo que o Ente Público Municipal fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o limite temporal de até 3 (três) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade.

Subcláusula sétima. Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula oitava. A sanção relativa à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal n° 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Subcláusula nona. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Subcláusula décima. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato tem como seu fiscal o Sr.(nome), (cargo), cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

Subcláusula primeira. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

Subcláusula primeira. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

Subcláusula segunda. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar n° 123, de 2006 e suas alterações posteriores.

Subcláusula primeira. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o Município de Maravilha na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

Maravilha, 13 de novembro de 2026.

VINICIUS BUFFON VENTURA
Prefeito do Município de Maravilha
Contratante

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Contratada

Testemunhas:

01.

02.

ANA PAULA DE OLIVEIRA:08594930917

Assinado de forma digital por ANA PAULA DE OLIVEIRA:08594930917
Dados: 2026.11.13 13:06:18 -03'00'